



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 18 /2021.

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 26 / 04 / 2021  
*[Assinatura]*

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26 / 04 / 2021  
*[Assinatura]*

Comissão de Saúde e Educação  
Em 26 / 04 / 2021  
*[Assinatura]*

*Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da outras providências.*

○ Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Fica estruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, do Município de Arroio Grande-RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por no mínimo 9 (nove) e no máximo 16(dezesseis) membros, nos termos do inc. IV, do art. 34, da Lei Federal n.14.113/2020, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**I-Integrarão ainda o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO, quando houver no Município:**

- 1) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 2) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 3) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 4) 1 (um) representante das escolas do campo;

**§1º** Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I – os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos gestores municipais;

II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

III - os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§2º** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§3°** Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

**I** – O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

**§4°** A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

**I** – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2° deste artigo;

**II** – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**III** – imediatamente, nos afastamentos temporários.

**Art. 3°.** A atuação dos membros do CACS- FUNDEB:

**I** – não é remunerada;

**II** – é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**V** – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiados, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

**II** – titulares do mandato de Vereador;

**II** – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados;

**IV** – pais de alunos que:



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

**Parágrafo Único:** na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§1º** O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

**§2º** Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei Municipal nº 2.339/2007 alterada pela Lei Municipal 2.422/2009 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

**§1º** O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§2º** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

**§3º** Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II** – por deliberação justificada do segmento representado;
- III** – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV** - não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato;
- V** - não comparecimento em (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato;
- VI**- outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Conselho:

- I** – elaborar seu regimento interno;
- II**- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III** – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- IV** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
- V** – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Parágrafo único.** O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 9º** É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

**I** – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência em sítio da internet;

**II** – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**III** – requisitar ao poder executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;
- d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do FUNDEB.

**Art. 10** O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art.11** O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§1º** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

**Art.12** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS- FUNDEB, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo Conselho.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

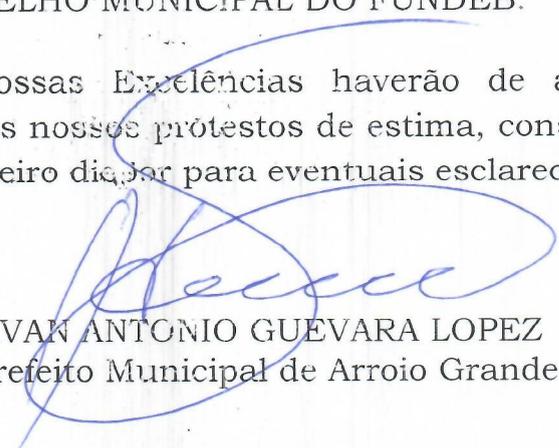
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que **Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB e dá outras providências.**

Tendo em vista que o Novo FUNDEB entrou em vigência em 1º de janeiro de 2021, e a Lei 14.113/2020, de regulamentação do FUNDEB determinou que o novo CACS devem ser instituídos até 31 de março de 2021. Sabemos que além do Acompanhamento e controle Social do FUNDEB, entre as atribuições do CACS a Lei mantém a supervisão do censo escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, assim como a análise das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Com isso destaca-se a importância da Aprovação desse Projeto para adequação do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
Prefeito Municipal de Arroio Grande